



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 104/2020

Reunião: PLENÁRIA-ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Plenária - 05/08/2020 das 18:00 as 23:00

Decisão: 104/2020

Referência: 2574425/2018 - Auto: 38203/2018

Interessado: TAPAJOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Tapajos Comércio De Medicamentos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/03/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; CONSIDERANDO que em 02/03/2018 houve a fiscalização; CONSIDERANDO que em 19/03/2018 houve o conhecimento pela empresa TAPAJOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; CONSIDERANDO que em 18/05/2018 houve a consulta ao SITAC e não foi consttado a ART; CONSIDERANDO que em 05/08/2018 a empresa TAPAJOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA demonstrou nos altos através de RRT em anexo. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por maioria, pela **MANUTENÇÃO DA MULTA** na Reunião Ordinária de Plenário nº 533ª. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Audinei Lima Leite, Ismael Da Costa Silva, Marcelo De Almeida Conceição, Maria Dos Anjos Fernandes Pacheco, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Alisson Vicente De Araujo Leao, Cecilia Lenzi, Delcio De Nazare Pires Maia, Eirie Gentil Vinhote, Fabiola Bento De Andrade (suplente), Kelly Ambrosio Neto, Marcus Vinicius Araujo De Castro (suplente), Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Romina Alves Dos Santos, Wilson Luiz Souza Tinoco. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Samir Oliveira Salles.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de agosto de 2020.


DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião